



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO 002/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA E O CEFIP-CENTRO DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO PROFISSIONAL

O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Octogonal, snº, quadra 21, Praça dos Três Poderes-Jardim Imperial, CEP: 47864-090 Bahia, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, e o **CEFIP - CENTRO DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO PROFISSIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ• 41.888.829/0001-50, localizada na Rua Pernambuco, nº 618, sala 03, Mimoso do Oeste, CEP: 47.850-045, Luís Eduardo Magalhães — Bahia — Brasil, neste ato representado por seus representantes legais Sra. Erika de Castro Rocha, nacionalidade brasileira, solteira, administradora, empresária, inscrita no CPF nº 033.877.605-23, carteira de identidade n º 1380446945 — SSP/BA, residente e domiciliada na Avenida Brasília, Edifício portal do Cerrado, S/N Apto 303, Mimoso, CEP: 47.864-302, Luís Eduardo Magalhães/BA e a Sra. Jaqueline Moura Lima, nacionalidade brasileira, casada, diretora escolar, pedagoga, inscrito no CPF de nº 060.698.393-74, carteira de identidade — SSP/, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado,138, Bairro Jardim Paraíso, CEP: 47.855-682, Luís Eduardo Magalhães/BA, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, sujeitando-se à Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014 e suas alterações, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a Lei Municipal nº 832 de 12 de abril de 2018, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o Processo Administrativo nº 083/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** visa proporcionar ao aluno do Centro de Formação e Inovação Profissional-CEFIP, experiência prática em sua linha de formação através do aprendizado teórico, do aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano, sob as condições indicadas pelo **CONVENENTE** neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a realização de estágios para a complementação do ensino e aprendizagem, no curso Técnico em Enfermagem, devendo os estágios curriculares serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares e outras atividades complementares.

Parágrafo único. Os estágios obedecerão ao regime didático-pedagógico da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em conformidade com suas normas de ensino e as condições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio objeto do presente **ACORDO** não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

São responsabilidades da **CONCEDENTE**:

4.1 Disponibilizar campos de estágio que ofereçam oportunidades de aprendizagem, respeitando a rotina, o ritmo e as condições de serviço;

4.2 Proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os instrumentos de integração teórica e prática estabelecido pelo **CONVENENTE**;

4.3 Estabelecer as condições e critérios de seleção de estagiários e limite de vagas, em concordância com a legislação pertinente;

4.4 Fixar o número de vagas por área de habilitação e informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as oportunidades de estágio oferecidas, com a devida



antecedência, com o escopo de permitir a divulgação, candidatura e encaminhamento dos alunos em tempo hábil;

4.5 Comunicar o Centro de Formação e Inovação Profissional-CEFIP o término do estágio do aluno que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio, a fim de que ele possa ser substituído.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São responsabilidades da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

5.1 Definir as condições de realização do estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a **CONCEDENTE** quanto ao conteúdo técnico dos estágios;

5.2 Designar profissional responsável para orientação e acompanhamento do desempenho individual dos estagiários;

5.3 Divulgar junto aos alunos as oportunidades de estágio oferecidas pela **CONCEDENTE**;

5.4 Firmar, na qualidade de interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio através das respectivas Coordenações de Cursos e do seu setor responsável por estágios;

5.5 Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários vinculados a este Acordo, através do Termo de Compromisso de Estágio, nos moldes preconizados no art. 9º, da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA: DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A concretização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO** com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo único. Os estágios serão executados no período e horário determinado, especificamente, no **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, obrigando-se o estagiário a desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO** vigorará pelo prazo de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de aditivo contratual firmado por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, desde que a outra parte seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Implicará a rescisão do presente acordo o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, ou, ainda, por superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ESTÁGIOS VIGENTES

A alteração ou encerramento antecipado deste Acordo não prejudicará os alunos com estágios já iniciados.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na interpretação e execução do presente ACORDO serão dirimidas pela Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia, no caso de não serem resolvidas no próprio âmbito administrativo.

E por estarem justas e convencionadas as partes, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também assinam abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Luís Eduardo Magalhães-BA, 09 de maio de 2025.

ERIKA DE CASTRO ROCHA

Centro de Formação e Inovação Profissional-CEFIP

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

Prefeito Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.